



PORTARIA Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispensa a emissão de análise jurídica nas hipóteses em que especifica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação municipal vigente”

A **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, previu, no §5º de seu art. 53, ser dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

CONSIDERANDO os incisos I e II do artigo 7º e o parágrafo único do art. 10 do Decreto Municipal nº 339, de 21 de dezembro de 2023, o qual estabelece a competência da Procuradoria Geral do Município para disciplinar as hipóteses de dispensa de análise jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de parecer jurídico, desde que observados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do artigo 7º do Decreto Municipal nº 339/2023 e que sejam utilizadas as minutas já aprovadas pela Assessoria Jurídica ou Procuradoria Jurídica do Município, nas hipóteses abaixo elencadas:

- a) Contratações diretas fundamentadas no art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Contratações diretas fundamentadas no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21;



c) Contratações diretas fundamentadas no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, quando o edital de credenciamento já houver sido aprovado pela Assessoria Jurídica ou Procuradoria Jurídica do Município;

d) Contratação de bens e serviços comuns (art. 6º, XIII), inclusive de engenharia, mediante pregão eletrônico.

§1º A dispensa da análise jurídica não exime os interessados na contratação, os órgãos e agentes de contratação de promoverem a instrução dos autos de acordo com os elementos jurídico-formais determinados pela Lei Federal 14.133/21 e legislação municipal vigente.

§2º A autoridade interessada na contratação ao decidir pela aplicação do previsto nesta portaria deverá certificar nos autos o cumprimento integral dos requisitos legais.

§3º. É recomendável a adoção de checklists, bem como a observância das especificações técnicas e tabelas oficiais de preço porventura aplicáveis, comumente utilizadas pelos entes públicos para ajustes similares.

Art. 2º. Ficam dispensadas da emissão de parecer jurídico as contratações de concessionárias de serviços públicos para objetos essenciais às atividades administrativas e exercidos em caráter de monopólio.

Art. 3º. A dispensa de parecer jurídico poderá ser afastada na hipótese de questão jurídica concreta e específica, devidamente fundamentada e certificada nos autos, a ser submetida à Assessoria Jurídica ou Procuradoria Jurídica do Município, ou por ato motivado da autoridade máxima do órgão assessorado, que deverá considerar a excepcionalidade ou novidade do procedimento na rotina de ajustes da Secretaria.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2024.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de janeiro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Luciana Maria de Moraes Junqueira

Procuradora Geral do Município – OAB/SP 148.222